

Ata da 43ª Reunião Extraordinária da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS e Certificação Profissional

ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO

RPPS

Data e Horário: 21/12/2023 09h às 13h45

Local: remota via Microsoft Teams

Pauta:

- a) deliberação final manual do Pró-Gestão

Memória da reunião: Verificada a presença dos membros listados abaixo, o presidente Miguel Chaves deu início a reunião revisando os pontos já deliberados relativos as alterações promovidas no Manual da Certificação Profissional versão 1.3. Prosseguindo Miguel apresentou as contribuições dos membros como sugestão para melhorias no manual do Pró-Gestão, versão 3.5. Foram deliberadas as seguintes alterações como forma de melhorias: Item 2.4.1 - Atuação das entidades certificadoras: para as situações de contratação dos serviços de pré-auditoria de certificação, o tempo mínimo presencial da auditoria de certificação poderá ser reduzido em um dia, ou seja, para os Níveis I e II, o tempo mínimo presencial da auditoria de certificação poderá ser de um dia e, para os Níveis III e IV, o tempo mínimo presencial poderá ser de 2 dois dias. A medida visa reduzir os custos de contratação da auditoria de certificação, devendo a certificadora indicar para a auditoria, o mesmo auditor que fez a pré-auditoria; Item 2.4.1 - Atuação das entidades certificadoras : para as situações de contratação de auditoria de supervisão, obrigatória para a certificação nos Níveis III e IV e facultativa para os Níveis I e II, sendo evidenciado em seu relatório o efetivo ateste da conformidade das ações atendidas na auditoria de certificação anterior, a auditoria de renovação da certificação para o mesmo nível poderá, a critério da entidade certificadora, ter seu escopo reduzido para a verificação da conformidade das demais ações não atendidas, além da verificação se os servidores/colaboradores têm conhecimento sobre

os processos de trabalho objeto do ateste. A medida visa simplificar a renovação da certificação para o mesmo nível de aderência; Item 2.4.2 – Credenciamento das Entidades Certificadoras : a exemplo das normas aplicáveis às entidades certificadoras da certificação dos dirigentes e conselheiros, foram acrescentadas as penalidades administrativas de advertência, suspensão ou cancelamento de autorização, que poderão ser aplicadas às entidades certificadoras, na ocorrência de constatação de deixar de cumprir os requisitos para o credenciamento ou decorrente de desempenho incompatível com os objetivos e diretrizes do Programa, bem como enumeradas algumas obrigações a serem cumpridas pelas entidades credenciadas. A medida visa reforçar o fundamento normativo do Manual para melhor respaldar a Comissão do Pró-Gestão RPPS, na sua atribuição de acompanhamento da atuação das entidades certificadoras. Item 2.4.2 – Credenciamento das Entidades Certificadoras: reforçada a necessidade de apresentação completa da documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômica e financeira, para nova análise da Comissão sobre a renovação do credenciamento da entidade certificadora. A medida visa esclarecer dúvidas das entidades certificadoras sobre a documentação a ser apresentada para a renovação do credenciamento. Item 2.5 – Implantação do Pró-Gestão RPPS : para fins de realização da auditoria de certificação, foi facultado ao RPPS optar pelas regras e ações do Manual vigente à época da contratação da entidade certificadora ou pelas regras e ações do atual Manual em vigência. A medida visa evitar novas demandas à UG do RPPS, em vias de conclusão de adequação de seus processos de trabalho ao nível de aderência pretendido para certificação (I, II, III e IV), em decorrência de publicação de nova versão do Manual com alterações nos requisitos das ações a serem cumpridas. Item 3.1.1 – Mapeamento das atividades das áreas de atuação do RPPS: foi reavaliada a prioridade de mapeamento dos processos de trabalho do RPPS, buscando conciliar com a realidade dos RPPS organizados como forma de órgão interno, conforme a seguir: Nível I: (benefícios e arrecadação) - não houve alterações; Nível II: (benefícios, arrecadação, investimentos e compensação previdenciária) – incluído “compensação previdenciária” e excluído “tecnologia da informação”. Foi priorizado, para o nível II, a compensação previdenciária, reforçando que a UG do RPPS tem a obrigação de operacionalizar a compensação previdenciária como forma de reforçar novas fontes de custeio ao RPPS; Nível III: (benefícios, arrecadação, investimentos, compensação previdenciária, atendimento e financeira) – incluídos atendimento e financeira e excluídos jurídica e tecnologia da informação: O critério utilizado foi deixar o cumprimento dos requisitos mais viáveis de comprovação pelo RPPS

organizados na forma de órgão interno, vez que as atividades das áreas “jurídica” e “tecnologia da informação”, como regra, são realizadas no âmbito do ente federativo, dificultando o mapeamento. De outra forma, as atividades de atendimento (atendimento presencial, telefônico e ouvidoria) e financeira (tesouraria, orçamento e contabilidade) constituem atividades de rotina do RPPS. Além disso, dentre os processos de trabalho mais relevantes da área Jurídica, os processos de concessão de benefícios, esses já estão contemplados com área de benefícios, incluído as atividades de análise de concessão e revisão de benefícios e gestão da folha de pagamento. Nível IV: Além das áreas do Nível III, mais dois processos de trabalho relevantes das demais áreas (Administrativa, Atuarial, Jurídica e Tecnologia da Informação). Não houve mudanças para as áreas “administrativa e “atuarial” e incluídos “jurídica” e “tecnologia da informação”, com a exclusão de “atendimento” e “financeira”. Além disso, foi alterada a exigência de mapear outras duas áreas para 2 dois processos relevantes dessas áreas. Com isso, ficou mais viável o atendimento do Nível IV para os RPPS organizados como órgão interno, visto que as demais áreas (Administrativa, Atuarial, Jurídica e Tecnologia da Informação), como regra, são realizadas no âmbito de ente federativo ou mediante contratos terceirizados, dificultando o mapeamento dos processos de trabalho.

Item 3.1.2 – Manualização das atividades das áreas de atuação do RPPS: idem adequações do item 3.1.1; Item 3.1.4 – Estrutura de Controle Interno: para o Nível III, a exigência de estrutura de controle interno na Unidade Gestora do RPPS ficou possível de atendimento mediante disposição de pelo menos um servidor do sistema de controle interno do ente para atuar no RPPS; Para o Nível IV, a exigência de estrutura de controle interno na Unidade Gestora do RPPS ficou possível de atendimento mediante disposição de pelo menos dois servidores do sistema de controle interno do ente para atuarem no RPPS. Além disso, foi excluída a exigência de controlador ocupante de cargo efetivo, cujas atividades de agente de conformidade de área de risco deverão ser realizadas pela estrutura de controle interno da UG do RPPS ou pelos dois servidores do sistema de controle interno do ente com atuação no RPPS. A medida visa melhor viabilizar o atendimento do requisito para os RPPS organizados na forma de órgão interno, entretanto, sem comprometer o objetivo almejado pela ação.

Item 3.1.5 – Política de Segurança da Informação: Para o nível IV, foi alterada a periodicidade da revisão da Política de Segurança da Informação de dois para quatro anos, bem como foi excluída a exigência de “grupo multidisciplinar” do Comitê de Segurança da Informação – CSI. A medida visa reduzir os custos de manutenção da certificação para o Nível IV, com a revisão da política de segurança da informação com a periodicidade de apenas dois anos, além de simplificar a

composição dos membros do Comitê de Segurança da Informação – CSI. Item 3.1.6 – Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas: foi alterada a periodicidade do censo previdenciário para os aposentados, pensionistas e servidores ativos para, no mínimo, a cada cinco anos, com comparecimento mínimo de oitenta por cento e incluída a prova de vidas anual para aposentados e pensionistas ou comprovação de utilização do SIRC para todos os Níveis, além do envio dos eventos de tabelas do eSocial, com a facultatividade de envio dos eventos de SST (S-2210, S-2220 e S2240) para os servidores vinculados ao RPPS. Para o nível III e IV, passou a ser exigido a atualização cadastral dos servidores ativos, no mínimo, a cada três anos. A adequação visa reduzir custos excessivos do RPPS com a realização de censo anual ou a cada dois ou três anos para aposentados e pensionistas e censo para os servidores ativos a cada três anos para o nível IV. Com os ajustes realizados, continuará sendo cumprido o art. 9º, II, da Lei nº 10.887/2004 no tocante à periodicidade mínima do censo previdenciário, além de inclusão de outras formas mais simples de realização e menos onerosas ao RPPS de manter os dados atualizados, a exemplo da prova de vidas para os aposentados e pensionistas e atualização cadastral para os servidores ativos, atendendo o objetivo de ter uma base de dados atualizados e consistentes para a realização da avaliação atuarial, além de evitar eventuais pagamentos indevidos de benefícios. Foram definidos os parâmetros mínimos do censo previdenciário, prova de vidas e atualização cadastral. Item 3.2.1 – Relatório de Governança Corporativa: foi alterada a exigência de que o relatório de governança corporativa tenha “prévia aprovação” para “prévio conhecimento” do conselho deliberativo, para sua disponibilização no site do RPPS. A adequação visa dar celeridade na publicação do relatório na internet, além do que o relatório trata de informações de atos de gestão já realizados (receitas, despesas, evolução da situação atuarial, gestão dos investimentos, atividades dos órgãos colegiados, atividades institucionais e canais de atendimento), não prejudicando o exercício das competências estatutárias do conselho deliberativo. Item 3.2.4 – Código de Ética : para os níveis III e IV, a exigência de Código de Ética da UG do RPPS, também poderá ser suprida pela existência de Código de Conduta da UG do RPPS. A adequação visa atender situações de edição de Código de Ética do ente federativo, aplicável obrigatoriamente a todas as entidades e órgãos. Na situação, a UG do RPPS editará o Código de Conduta, extraído do Código de Ética, detalhando as diretrizes específicas e regras que devem ser cumpridas pelos membros da UG do RPPS. Item 3.2.5 – Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade : a exigência das ações preparatórias em saúde do servidor será atendida,

provisoriamente, com a elaboração do LTCAT e PPP específicos para atender à demanda de requerimento, para fins de concessão de aposentadoria especial de servidor com exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, desde que comprovadas as ações preparatórias para elaboração desses documentos (criação de Comissão Interinstitucional; realização de reuniões em atas; minutas ou estudos preparatórios para elaboração da legislação; elaboração de plano de ação contendo as etapas de implantação do LTCAT e PPP), além da aplicação do cronograma de envio do evento de SST S-2240 (condições ambientais do trabalho – agentes nocivos), atualmente, facultativo para os segurados vinculados ao RPPS. No tocante à revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, poderá ser dispensada a sua revisão nas situações específicas previstas em lei do ente. A adequação visa evitar custos elevados ao ente federativo para a elaboração imediata de LTCAT e PPP para todos os servidores do RPPS expostos a agentes nocivos, bem como a revisão da totalidade dos benefícios de aposentadoria por incapacidade a cada três anos.

Item 3.2.8 – Transparência: foi alterada a exigência da alínea “b” de “certidões negativas de tributos” para “certidões de tributos”, podendo ser quaisquer das certidões: negativa, positiva com efeitos negativa ou positiva. A adequação visa atender melhor o objeto pretendido pela ação, visto que o objetivo almejado não é comprovar a regularidade dos débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União ou regularidade junto ao FGTS, mas dar transparência desse aspecto da gestão do RPPS, favorecendo o controle social.

Item 3.2.9 – Definição de Limites de Alçada : Para o nível III, foi excluída a obrigatoriedade de assinatura conjunta de dois responsáveis para os atos de concessão de benefícios, considerando as diversas estruturas administrativas de UG de RPPS, além da obrigatória análise da legalidade dos atos de concessão de benefícios pelo Tribunal de Contas; Para o Nível IV, foi substituído o “relatório de exceção” em que o limite de alçada não tenha sido observado para “relatório de atos de gestão que tenham ultrapassado o limite de alçada e referendado pelo Conselho Administrativo”.

Item 3.2.15 – Mandato, Representação e Recondução para o Nível IV foi excluído o contrato de gestão pelo envio, com periodicidade trimestral, do relatório de governança corporativa aos representantes legais das entidades vinculadas ao RPPS. A adequação visa dar maior praticidade na avaliação do desempenho da entidade, visto que o contrato de gestão, na prática, não logrou o objeto pretendido, no sentido de definição de objetivos estratégicos, metas e prazos a serem cumpridos pela instituição, mediante estabelecimento de indicadores para avaliar o desempenho da entidade na realização dos compromissos pactuados, considerando o pouco interesse dos representantes do ente federativo de

realizar esse acompanhamento, além de sua incompatibilidade para UG de RPPS organizado na forma de órgão interno. Por sua vez, o relatório de governança corporativa, já elaborado com periodicidade trimestral e divulgado no site do RPPS, agora passa ser recebido, trimestralmente, além do representante do Poder Executivo, também, pelos demais representantes legais das entidades vinculadas ao RPPS, permitindo o acompanhamento de diversos atores sobre as atividades e resultados alcançados pela gestão do RPPS. Item 3.2.16- Gestão de Pessoas: para o Nível IV deixou de ser exigido que o servidor com dedicação exclusiva na área de investimentos seja efetivo.

AVISOS GERAIS:

- ✓ Finalizadas as deliberações, ficou definido que Marcia e Miguel irão adotar as providências decorrentes para emissão de portaria autorizando a divulgação da versão 3.5 do manual do Pró-Gestão e versão 1.3 do Manual da Certificação Profissional
- ✓ **Encerramento:**
- ✓ o Presidente abriu a palavra para saber se havia algum tema a ser discutido.

Não havendo mais pronunciamento, deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos.

Em 21 de dezembro de 2023

Márcia Lúcia Paes Caldas

Secretária-Executiva

Participaram desta reunião: Miguel Antônio Fernandes Chaves Márcia Lúcia Paes Caldas, Gustavo Lopes Sinay-, Luciano Marques Silva MPS, Charles Souza MPS, Daniel Ribeiro Salvador-BA, Silvana Frigo APEPREV, Janaina Bulhões-TCE-RN- Leonice Rosina-TCE-MS, Daniel Kravetz-PARANAPREVIDENCIA, Silvana Frigo-APEPREV, Marcos Ferreira Silva TCE-RJ, Daniela Cristina Benayon-Manaus Previdência.